SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 46/2015

Altera a redação do Art.158, § 1º e § 2º e do Art. 159, Parágrafo Único, e inclui o § 10º, no Art. 124, da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Memorando nº 302/2015 – PRODEN,
- Processo nº 23295.011797.2015-19,
- 5ª Reunião Ordinária em 28/08/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Art. 158, § 1º e § 2º e do Art. 159, inclusive seu Parágrafo Único, da Organização Acadêmica, aprovado pela Resolução 22/2014, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 158 Estará aprovado nos Cursos Superiores, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 7,0 (sete) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.
>
> § 1º Estará também aprovado nos Curso Técnicos de Nível Médio Subsequentes, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular e média 6,0 (seis) em cada componente curricular que componha a matriz do curso.

§ 2º O estudante dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos de Nível Médio Subsequentes que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada componente curricular, independente da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final.

Art. 159 Estará aprovado nos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no computo da carga horária total dos componentes curriculares do período letivo, além de média igual ou superior a 6,0 (seis) em casa componente curricular que componha a matriz do curso.

Parágrafo Único. O estudante dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio que obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no computo da carga horária total dos componentes curriculares, independe da média alcançada, estará reprovado, sem direito ao exame final.

Art. 2º. Incluir o § 10º, no Art. 124, da Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, aprovado pela Resolução 22/2014, de 02 de abril de 2014, sob a seguinte redação:

Art. 124 O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 80% (oitenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares pretendidos no IFPE.
§ 10º O aproveitamento de estudos para fins de isenção em componentes curriculares eminentemente práticos, nos cursos Técnicos de Nível Médio, se dará através da submissão do estudante à uma avaliação prática para certificar os conhecimentos adquiridos, nos termos do Art. 127 desta Organização Acadêmica.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 29 de setembro de 2015.

CLÁUDIA DA SILVA SANTOS
Presidente do Conselho Superior